



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
EXTERIOR E SERVIÇOS, E O SERVIÇO  
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS - SERPRO.**

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52000.103760/2017-28**, com fundamento na **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04** de 11 de setembro de 2014, com a redação dada pela **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02** de 12 de janeiro de 2015, **Decreto nº 8.135**, de 4 de novembro de 2013, **Decreto nº 7.579**, de 11 de outubro de 2011, **Decreto nº 7174**, de 12 de maio de 2010, **Instrução Normativa nº 02 MPOG/SLTI**, de 30 de abril de 2008, **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 3.505**, de 13 de junho de 2000, caput do artigo 2º da **Lei nº 5.615**, de 13 de outubro de 1970 alterada pelo artigo 67 da **Lei nº 12.249**, de 11 de junho de 2000 e no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e **Dispensa de Licitação nº 24/2017**, na forma do inciso XVI do artigo 24 da **Lei 8666/93** realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATANTE:** União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090, de 25/10/2016, publicada no DOU de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº 095354288 expedida pela IFP-RJ e do CPF nº **889.615.837.00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.663, de 3/2/2016, publicado no D.O.U., de 4/2/2016.

**CONTRATADA:** **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, localizada na SGAN, Avenida L2 Norte, Quadra 601, Módulo V, 2º Andar, CEP: 70.836-900 – DF, Tel.: (61) 2021-8000, neste ato, representado pela Senhora **ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**, portadora da Carteira de Identidade - RG, nº 5021125991 expedida pela SSP/RS e do CPF nº **439.077.170-15**, ocupando o cargo de Superintendente, e pelo Senhor **IRAN MARTINS PORTO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **5799144** expedida pela SSP PE, e do nº CPF **864.884.144-53**, ocupando o cargo de Diretor, segundo delegação de competência estabelecida na Resolução SERPRO DE 003/2017 de 26/01/2017 e Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090, de 25/10/2016, publicada no DOU de 26/10/2016.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação, de natureza contínua, referente para desenvolvimento, integração, manutenção, produção, sustentação, suporte, operações de apuração especiais dos sistemas e outros ativos de informação geridos por sistemas de nichos negociais da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE) no âmbito do MDIC.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente da transcrição, a Dispensa de Licitação nº 24/2017, o Projeto Básico, a Proposta Comercial SUNAC nº 49/2017 e demais elementos constantes no Processo nº 52000.103760/2017-28.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/06/2017 e encerramento em 31/05/2018, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do instrumento contratual deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do Contrato é de **RS 9.984.915,06 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e seis centavos)**, distribuído da seguinte forma:

Serviço	Serviço a ser faturado	Serviço a ser faturado	Valor unitário	Volume estimado	Volume estimado
RLE – Registro e Licenciamento de Empresas	Manutenção de Ambientes	Parcela Mensal	R\$ 480.701,82	12	R\$ 5.768.421,84
CNE – Cadastro Nacional de Empresas	Manutenção de Ambientes	Parcela Mensal	R\$ 42.895,86	12	R\$ 514.750,32
<b>SUBTOTAL</b>					<b>RS 6.283.172,16</b>

Serviço	Serviço a ser faturado	Serviço a ser faturado	Valor unitário	Valor unitário útil	Valor estimado	Valor estimado
Ponto de Função Java	Desenvolvimento	PF	R\$ 1.806,61	R\$ 2.348,59	1.410	R\$ 3.311.511,90
Ponto de Função Natural (Batch e On-line)	Desenvolvimento	PF	R\$ 1.521,69	R\$ 1.978,19	100	R\$ 197.819,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>RS 3.509.330,90</b>	

Serviço	Serviço a ser faturado	Unidade de medida	Valor unitário	Volume estimado	Volume estimado
Consultoria Técnica	Consultoria	Hora	R\$ 377,22	200	R\$ 75.444,00
Consultoria Técnica com Deslocamento	Consultoria	Hora	R\$ 584,84	200	R\$ 116.968,00
<b>SUBTOTAL</b>					<b>RS 192.412,00</b>

Serviço	Serviço a ser faturado	Unidade de medida	Valor Total
Manutenção de Ambientes	Manutenção de Ambientes	Parcela Mensal	R\$ 6.283.172,16
Desenvolvimento	Desenvolvimento	PF	R\$ 3.509.330,90
Consultoria	Consultoria	Hora	R\$ 192.412,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 9.984.915,06</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Na hipótese de prorrogação do contrato, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de não executar a totalidade do valor estimado, bem como promover aditamentos ao contrato segundo sua conveniência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, observados os limites e dispositivos legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada dos serviços executados.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o ateste ou a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes aos serviços, objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE a seguir, identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota Fiscal:

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**  
**Secretaria Executiva**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação**  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 9º Andar, Sala 912, Brasília-DF**

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado esse ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e do cumprimento dos níveis de serviços contratuais.

4.5. Nos termos do art. 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPnº02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.5.1. Não produziu os resultados acordados;

4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;

4.5.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome da CONTRATADA, UG 8-06030, Gestão 17205 e código de Recolhimento 90001-0, sendo considerada a data do pagamento o dia de emissão da GRU.

4.7. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

4.8. Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

4.9. No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, no prazo de até 30 (trinta) dias. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

4.10. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº02/2008:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: *EM = Encargos Moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga;*

*I = 0,00016438, que significa a taxa diária correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento).*

4.13. Eventuais esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos sobre o objeto contratado, se efetuados dentro do prazo de vencimento, suspendem o prazo até seu esclarecimento.

4.14. Esclarecimentos de dúvidas ou questionamentos após o prazo de vencimento, nem suspendem, nem interrompem o prazo de vencimento, ficando caracterizada a mora.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, conforme determina a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte: 010000000

Programa de Trabalho: 091538

Natureza de Despesa: 339039 e 449039

PI: 42420000405

Número: 2017NE800619

Data: 01/06/2017.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao MDIC, pela Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir fielmente o estipulado neste Contrato, no Projeto Básico e, especialmente, em:

6.1.2. Prover suporte de primeiro nível, prestado por meio da Central de Serviços Serpro - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana. A CSS poderá ser acessada pelo telefone 08009782327 ou pelo e-mail [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br).

6.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus Anexos, executando os serviços nas suas dependências e nas dependências do CONTRATANTE, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos.

**6.1.4.** Submeter às unidades do CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de avaliação e aprovação, os projetos de soluções de TI a serem executados, contendo, no mínimo, as especificações técnicas (objetivos, requisitos, solução proposta, atividades a serem executadas, cronograma, pontos de controle, fatores críticos de sucesso e indicadores e metas de níveis de serviço), planilha detalhada de preços e o cronograma físico-financeiro.

**6.1.5.** Adotar Política de Segurança de Informação e Plano de Contingência, os quais terão que ser acordados com o CONTRATANTE, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.

**6.2.** Acompanhar, avaliar e registrar os níveis de serviços realizados, frente aos acordados, assim como:

**6.2.1.** Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares.

**6.2.2.** Informar ao CONTRATANTE o desligamento definitivo de qualquer colaborador com acesso às dependências e/ou sistemas da CONTRATANTE, para as providências cabíveis em relação ao cancelamento de acesso.

**6.2.3.** Atender as solicitações formalizadas pelas unidades do CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados.

**6.2.4.** Acatar todas as exigências das unidades do CONTRATANTE quanto à execução do objeto deste Contrato.

**6.2.5.** Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto deste Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados.

**6.2.6.** Facultar, em qualquer tempo, o acesso de pessoas credenciadas e autorizadas formalmente pelas unidades do CONTRATANTE ao ambiente operacional dos sistemas e aos respectivos programas e base de dados, respeitada a Política de Segurança da CONTRATADA.

**6.2.7.** Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem do CONTRATANTE ou das unidades da CONTRATANTE.

**6.2.8.** Dar ciência ao CONTRATANTE, por intermédio do Gestor da execução do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis.

**6.3.** Apresentar as faturas devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios discriminados nos apêndices.

**6.4.** Avaliar, em conjunto com as unidades do CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados.

**6.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, equipamentos, ou softwares empregados, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA.

**6.6.** Efetuar qualquer alteração nos subsistemas, nas funcionalidades, nos dados ou informações geradas nos sistemas, bem como a inclusão de novos módulos ou funcionalidades, com rigorosa

observância dos critérios, princípios e diretrizes estabelecidos nos Anexos e nas Demandas, especialmente no que se refere à segurança e confiabilidade do sistema, respeitada a legislação em vigor, ressalvada as revisões de preços inerentes ao Contrato.

**6.7.** Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com a finalidade de representá-la na execução dos serviços.

**6.8.** Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Contrato e dentro do contratado.

**6.9.** Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos justos e força maior.

**6.10.** Atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos Anexos de Serviços, em especial:

**6.10.1.** Manter equipe com experiência, formação e conhecimento técnico necessários ao pleno desempenho dos serviços contratados.

**6.10.2.** Dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços.

**6.10.3.** Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

**6.10.4.** Arcar com todas as providências e despesas para a realização dos testes necessários, observado o disposto neste Contrato e seus Anexos.

**6.10.5.** Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto deste Contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador.

**6.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**6.12.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e a força maior.

**6.13.** Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, ressalvados os motivos justos e a força maior, nas seguintes hipóteses:

**6.13.1.** Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome.

**6.13.2.** Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Contrato.

**6.13.3.** Na hipótese de que trata o item anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:

**6.13.3.1.** Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;

**6.13.3.2.** Os prejuízos correspondentes ao que o CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e

**6.13.3.3** O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem do CONTRATANTE, perante a opinião pública.

**6.14.** Manter ambiente computacional funcional, sincronizado, íntegro, atualizado, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objetos desse Contrato, nas condições e nos níveis de serviços indicados nos Anexos e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas unidades do CONTRATANTE, conforme política de segurança da CONTRATADA.

**6.15.** Monitorar todo o ambiente computacional destinado à hospedagem e processamento dos sistemas objetos desse Contrato.

**6.16.** Registrar e corrigir os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

**6.17.** Responsabilizar-se pela manutenção e correção de banco de erros conhecidos.

**6.18.** Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento sistema eletrônico via web de gestão de demandas, denominado, DEMANDAS, que será utilizado para emissão e gestão de Ordens de Serviço Eletrônicas.

**6.19.** Registrar formalmente no sistema de Demandas, fornecido pela CONTRATADA, quaisquer serviços demandados pelas unidades do CONTRATANTE, sejam novas aplicações, manutenções, serviços de consultoria ou outros que figurem no objeto deste Contrato.

**6.20.** Apresentar Orçamento Técnico prévio para todos os serviços realizados sob demanda, indicando no mínimo a estimativa de esforço, de prazo, de custo e o produto ou serviço a ser entregue.

**6.21.** Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.

**6.22.** Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados nos **Níveis Mínimos de Serviços (NMS)**.

**6.23.** Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais.

**6.24.** Atender aos pedidos de informações formalizados pelo CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados.

**6.25.** Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA.

**6.26.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico, fiscalizar o fornecimento dos produtos, em especial:

7.1.1. Verificar se os softwares e/ou artefatos fornecidos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, podendo sustar, recusar e mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos pertinentes.

7.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

7.1.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada à CONTRATADA.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento realizado em desacordo com as especificações contidas neste Projeto.

7.1.5. Definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos dos sistemas e de seus subsistemas, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação.

7.1.6. Proceder à homologação expressa das demandas relacionadas aos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado. A Unidade da CONTRATANTE tem trinta (30) dias corridos para realizar a homologação. As demandas não homologadas por omissão da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega para homologação serão faturadas.

7.1.7. Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das faturas. Comunicar formalmente à CONTRATADA anormalidade que forem verificadas na execução dos serviços.

7.1.8. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

7.1.9. Designar um representante legal para dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.

7.1.10. Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos na presente contratação, adequações ou desenvolvimento de novos módulos ou funcionalidades nos sistemas e subsistemas, bem como a execução de apurações especiais, discutindo previamente, com a CONTRATADA, as respectivas especificações, e, no caso de apurações especiais, determinando o formato do documento a ser gerado e prazo para entrega.

7.1.11. Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com a CONTRATADA.

7.1.12. Cadastrar e administrar os usuários para acesso on-line aos sistemas. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE.

7.1.13. Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA.

7.1.14. Proceder ao pagamento das faturas, na forma e no prazo pactuados. Proceder ao pagamento dos valores relacionados a juros de mora e atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento.

7.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

8.1. O CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA, mediante solicitação da mesma, a Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN na fonte.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. A propriedade intelectual dos sistemas incluídos no escopo deste Contrato será do CONTRATANTE, incluindo a propriedade sobre os dados, código-fonte, documentação de projeto e de usuário, observado o definido na IN 02 da SLTI/MP, de 30/04/2008, e no art. 4 da Lei 9.609/98 e as seguintes:

9.2. Os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação desenvolvidas pela CONTRATADA, a partir de necessidades identificadas por esta e que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho ao sistema contratado, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulado pelo Cliente, e desde que a ferramenta seja dispensável para o correto funcionamento e manutenção do sistema, além de afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do mesmo, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

9.2. De modo semelhante, os Programas de Computador ou Soluções em Tecnologia da Informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao Contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que agreguem funcionalidades ao objeto principal do Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizado pelas unidades do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

10.1. Caberá à CONTRATADA manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados da CONTRATADA venham a tomar conhecimento, em razão da execução deste Contrato, quer estejam, tais dados ou informações relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal do CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, e proposição de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, na esfera federal, estadual e municipal.

10.2. Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade não repúdio e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados de que trata o presente Contrato, pertencente ao CONTRATANTE, cuidando, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

10.3. A política de segurança deve conter os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, não repúdio e disponibilidade: deverá ser utilizada certificação digital como medida de segurança quanto ao acesso e controle dos sistemas, perfis específicos serão definidos com grau de responsabilidade distinto para cada usuário gestor e/ou setorial, logs de transações devem ser gerados, e auditorias e inspeções deverão ser realizadas com uma frequência a ser determinada para garantir a confidencialidade dos dados.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar um método de autenticação de informação digital por meio de assinatura digital para garantir autenticidade, integridade e não repúdio. A CONTRATADA obriga-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo deste Contrato, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**10.5.** Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pelas unidades da CONTRATANTE responsáveis pelos sistemas, as quais caberão autorizar a divulgação das informações, caso julguem apropriado. A CONTRATANTE, na figura de pessoas indicadas para este fim, terá acesso total, irrestrito e imediato a toda documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**10.6.** A CONTRATADA deverá garantir o uso de sistemática e procedimentos de segurança, visando assegurar consistência, privacidade e confiabilidade dos dados e informações armazenados em suas respectivas plataformas e mecanismos de acesso. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de segurança de informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões mais aperfeiçoadas, de forma a atender os requisitos de sigilo e segurança necessários.

**10.7.** A CONTRATADA deverá adotar, de imediato, as regras impostas por instrumentos legais ou normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, formada por profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas.

**10.8.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE e das suas unidades. A CONTRATADA deverá comunicar às unidades do CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos das unidades do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

**10.9.** A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não-autorizadas aos dados e informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob qualquer hipótese, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenadas, exceto se expressamente autorizado pelas unidades do CONTRATANTE.

**10.10.** A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a estrutura do CONTRATANTE, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conhecimento por força da natureza especial deste contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações.

**10.11.** A CONTRATADA concorda em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que os seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução deste Contrato, quer estejam os dados ou informações relacionadas ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal das unidades do CONTRATANTE.

**10.12.** A CONTRATADA deve garantir a recuperação dos dados e informações armazenados nos bancos de dados, em caso de danos físicos, intencionais ou não, que será feita a partir dos arquivos do sistema gerenciador de bancos de dados, e serão armazenados, em observância da técnica e dos cuidados requeridos para o caso, realizando backups periódicos dos bancos de dados, observada a periodicidade e tempo de guarda estabelecido.

**10.13.** A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pelas unidades do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizadas por pessoas, órgãos e entidades autorizados pelo CONTRATANTE ou suas unidades, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condicionados à atribuição de senha específica para tais finalidades.

**10.14.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, sistema para acesso e controle de usuários aos sistemas, responsável pela identificação do usuário e seu respectivo perfil de acesso. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.

**10.15.** A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha ou por solicitação das unidades da CONTRATANTE. As cópias de segurança deverão ser realizadas e mantidas apenas para o ambiente de produção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-no às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2** Multa de mora e/ou por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2.** As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam do item "11.1".

**11.3.** Em caso de reincidência de falhas, perante o CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência.

**11.4.** A multa de mora e a multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pelo CONTRATANTE.

**11.5.** As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

**11.5.1** Pelo não início da execução de serviços solicitados pelo CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2 % (dois por cento) do valor do item inadimplido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no referido Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;

**11.5.2** Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço não aprovado, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo fiscal da execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;

**11.5.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável ao CONTRATANTE - 3 % (três por cento) do valor do item inadimplido, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.

**11.6.** As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União.

**11.7.** As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:

**11.7.1** Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.7.2** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.

**11.8.** A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.9.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:

**11.9.1.** Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;

**11.9.2.** Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto deste Contrato;

**11.9.3.** Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11.09.90);

**11.9.4.** Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.

**11.10.** A critério do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.11.** Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeito à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

**12.1.** O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c artigos 79, inciso I, e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

13.1. Durante o período de garantia caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pelo CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pelo CONTRATANTE.

13.2. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo negociado e formalizado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

14.2. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1. Os preços definidos no presente Contrato poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, referente a variação do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês de referência a data da proposta, e serão consideradas apenas duas casas decimais.

15.2. O reajuste está condicionado à expressa manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo limite correspondente à data da prorrogação contratual subsequente. Após esse prazo, qualquer manifestação de interesse no reajuste será considerada ineficaz. O referido reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando-se Termo Aditivo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

15.4. Os partícipes declaram expressamente que, caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Projeto Básico e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04 de 11 de setembro de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

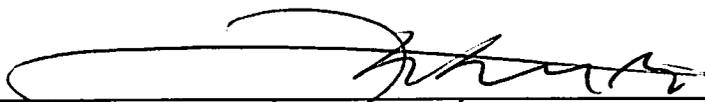
18.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

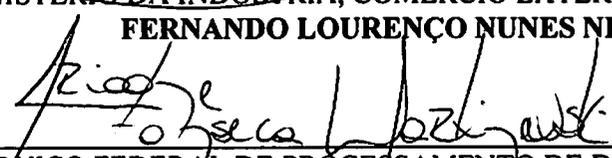
## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 1 de JUNHO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

  
\_\_\_\_\_  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEVSKI

  
\_\_\_\_\_  
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR